



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DA 572ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA

Gestão Participação 2018 – 2020

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às oito horas, na sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), Avenida Mauro Ramos 224, 8º andar, Centro, nesta Capital, reuniu-se o Plenário deste Conselho com a presença dos Conselheiros: Enf. Msc. Helga Regina Bresciani - Presidente, Téc. Enf. Alessandra Junkes Coutinho – Tesoureira, Enf. Msc. Daniella Regina Farinella Jora - Secretária, Téc. Enf. Míssia Mesquita Páscoa, Enf. Msc. Elizimara Ferreira Siqueira, Téc. Enf. Priscila Rodrigues da Cunha e Enf. Dra. Evangelia Kotzias Atherino dos Santos. Compareceram também os Conselheiros Suplentes: Enf. Msc. Dayane Carla Borille, Enf. Msc. Jerry Schmitz, Téc. Enf. Daniela Maçaneiro, Enf. Esp. Ana Paula da Silva Maciel, Téc. Enf. Felipe da Rosa Pedro, Téc. Enf. Vilmar Wanderert, Enf. Esp. Lais Concellos. A Presidente agradeceu a presença de todos, justificou ausência dos Conselheiros: Enf. Msc. Ioná Vieira Bez Birolo, Enf. Ediane Bergamim, Téc. Enf. Eliana Maria Quintino Krauel e Aux. de Enfermagem Rosângela Borges da Silva, e com o quorum regimental devidamente verificado foram efetivados os Conselheiros: Jerry Schmitz e Daniela Maçaneiro em substituição aos Conselheiros Enf. Msc. Ioná Vieira Bez Birolo e Aux. de Enfermagem Rosângela Borges da Silva. A Presidente declarou aberta a reunião ordinária do plenário deste Conselho Regional de Enfermagem. **01– Aprovação da Ata da 571ª ROP, 108ª e 109ª REP.** A Presidente questionou aos presentes se haviam alterações ou considerações acerca das referidas atas cujo envio aos membros do Plenário se deu juntamente com a pauta por correio eletrônico. As atas das 571ª ROP, 108ª e 109ª REP foram aprovadas por unanimidade. **02 – Aprovação da Pauta.** A Presidente apresentou a pauta que foi aprovada por unanimidade com a inclusão dos itens 4.39 ao 4.46. **03– Informes:** Correspondências recebidas: **Of. Gab. Cofen nº 2909/2018:** Encaminha respostas do Presidente do Cofen acerca de questionamento da Comissão de Instrução do Processo Ético Disciplinar nº 001/2018. **Of. Gab. Cofen nº 2896/2018:** Encaminha Decisão Cofen nº 156/2018 que homologa a Decisão Coren/SC 014/2018 que dispõe sobre o pagamento das anuidades para o exercício de 2019 e Decisão Coren/SC 015/2018 que dispõe sobre os valores de serviços prestados pelo Coren/SC aos profissionais de Enfermagem e sociedade no ano de 2019. **Of. Circ. Cofen nº 191/2018:** Informa que a Resolução Cofen nº 593/2018 que normatiza a criação e o funcionamento das Comissões de Ética, foi publicada no D.O.U. **Of. Circ. Cofen nº 192/2018:** Informa que a Resolução Cofen nº 594/2018 que aprova o Manual de Planejamento para Contratação no âmbito do Cofen, foi publicada no D.O.U. **Of. Circ. Cofen nº 193/2018:** Informa que a Resolução Cofen nº 592/2018 que aprova o Manual de Patrimônio do Cofen e Conselhos Regionais, foi publicada no D.O.U. **Of. Circ. Cofen nº 194/2018:** Informa que a Resolução Cofen nº 590/2018 que aprova o Manual de emissão de passagens no âmbito do Cofen, foi publicada no D.O.U. **Of. Circ. Cofen nº 195/2018:** Informa que o lançamento da Campanha Nursing Now foi cancelado. **Of. Circ. Cofen nº 197/2018:** Encaminha Calendário de Atividades 2019 do Cofen. **Of. Circ. Cofen nº 199/2018:** Encaminha Memorando CTLN/061/2018 visando subsidiar as Procuradorias dos Regionais sobre a Resolução Cofen nº 543/2018. **Of. Circ. Cofen nº 200/2018:** Encaminha Memorando DPAC/174/2018 sobre Decisão favorável ao Cofen, a qual indeferiu pedido do Colégio Médico de Acupuntura. **Of. Circ. Cofen nº 201/2018:** Informa que o Cofen irá realizar chamamento público para firmar Termo de Acordo com pessoa jurídica para atuar com Administradora de Benefícios. **Of. Circ. Cofen nº 202/2018:** Encaminha Memorando nº 170/2018



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

sobre deferimento de ação promovida pelo Cofen, acerca de circulação de viaturas e ambulâncias. **Of. Circ. Cofen nº 203/2018:** Encaminha Parecer ASSLEGIS 091/2018 o qual não recomenda o deferimento o Pleito da Aben/CE acerca de esclarecimentos sobre os efeitos da Resolução Cofen nº 581/2018. **Of. Circ. Cofen nº 204/2018:** Encaminha convocação para a 21ª Assembleia de Presidentes no Cofen dia 05/12/2018. **Of. Circ. Cofen nº 205/2018:** Encaminha Parecer Normativo nº 002/2018 acerca de emissão de certidão de regularidade inscricional. **Of. Circ. Cofen nº 206/2018:** Informa que a Resolução Cofen nº 595/2018, sobre cobrança de anuidades via protesto de títulos, foi publicada no D.O.U. **Of. Circ. Cofen nº 207/2018:** Encaminha Calendário de Eventos 2019 do Cofen. **Of. Circ. Cofen nº 208/2018:** Encaminha Parecer de Conselheira nº 050/2018 que trata da competência do Profissional de Enfermagem em serviço de endoscopia. **Of. Circ. Cofen nº 209/2018:** Informa que a Resolução Cofen nº 597/2018 sobre atualização do Manual de Selo de Qualidade foi publicada no D.O.U. **Of. Circ. Cofen nº 210/2018:** Encaminha o Memorando Proger nº 061/2018 acerca das reuniões trimestrais do Jurídico do Sistema Cofen/Regionais. A Presidente informa que participou da Eleição no Conselho Estadual de Saúde (CES), e que o Coren/SC em pactuação com os Conselhos Profissionais da área da saúde presentes ficou na titularidade em 2020 e suplência em 2021. Também relatou que o Coren/SC faz parte da Comissão de Saúde da Associação dos Conselhos Profissionais (ASCOP) e que as demandas da área da saúde devem ser discutidas na reunião com as representações na CES. Reunião Assembléia Legislativa – A Conselheira Alessandra Junkes Coutinho representou a plenária acompanhando a sessão de votação que analisou o veto do Governador do Estado no PL do descanso e convivência da Enfermagem. A Conselheira informou que o veto foi derrubado que agora será lei um local adequado para convivência e descanso da Enfermagem. Participação Diretoria da ASCOP – A Presidente informa que foi eleita no dia 06 de dezembro para fazer parte da Diretoria da ASCOP como Secretária e está lisonjeada por representar o Coren nesta Diretoria. Concurso Público do Coren/SC a Presidente relata que a licitação foi deserta e que a Diretoria está indicando que seja providenciado um token para o Presidente desta licitação e seja reapresentado para o Eletrônico no próximo ano. A Conselheira Alessandra Junkes Coutinho relata que participou da reunião dos Secretários do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem representando a Conselheira Secretária e que as orientações foram com relação as atas de reunião de plenária que deve ser o mais completa possível e que todas as atividades do Conselho devem ser organizados em Processos Administrativos. Também informou que participou na Assembléia Legislativa de Santa Catarina da homenagem aos 67 anos do Sindsaúde – Florianópolis recebendo um diploma reconhecendo a parceria e a contribuição do Coren nas lutas em prol da categoria de Enfermagem. A Conselheira Daniella Farinella Jora relata que participou das comemorações dos 40 anos de atuação sindical na luta pelos direitos dos trabalhadores e na garantia de saúde de qualidade para todos da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santa Catarina – FETESSESC, em Florianópolis, representando o Coren/SC, onde fez a entrega de uma placa em homenagem à Federação. A Presidente informa que a Diretoria do Coren/SC participou de reunião com a equipe de transição e o próximo Secretário Estadual de Saúde levando questões relacionadas ao exercício da Enfermagem e a defesa da saúde pública e de qualidade. O Conselheiro Vilmar Wanderert agradeceu a oportunidade de ter participado do 21º Congresso dos Conselhos de Enfermagem relatando que apesar de não ter participado de muitas palestras teve a oportunidade de contribuir com as atividades do stand do Coren/SC e sugere que para o próximo Congresso seja criado um grupo de trabalho para organizar o stand. A Presidente aproveitou para dizer que houve uma reunião durante o Congresso com Conselheiros Federais e Regionais e um



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

dos assuntos elencados pelo Presidente do Cofen foi discutir entre os Conselhos para instituir a inscrição única pela maior categoria, e que o Cofen irá solicitar um estudo sobre o impacto financeiro. Ainda informou que participou da Assembleia dos Presidentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem no dia 05 de dezembro em Brasília onde foi apresentado o Projeto de Pesquisa sobre as Práticas de Enfermagem no Contexto da Atenção Primária, um estudo nacional coordenado pela Universidade de Brasília em parceria com o Cofen, OPAS, Conass e Conasems com o objetivo de conhecer as atividades exercidas pela Enfermagem na Atenção Primária para poder ampliar o papel do Enfermeiro. Nesta mesma Assembleia houve a apresentação da Lei de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) por Fabian Antunes referente a segurança das informações trabalhadas nos Conselhos em três pilares de atuação: pessoas, processos e produtos e que a lei entra em vigor em fevereiro de 2020. O Corregedor do Cofen apresentou o E-TCE (Tomada de Contas Especiais que terá que ser visto pelos Corens já que o Tribunal de Contas da União será o único órgão responsável por esta auditoria. A partir da implementação do E-TCE o Cofen será supervisor.

4- Deliberações: 4.1- Apreciação do Parecer Conclusivo nº 058/2018 da Conselheira Ana Paula da Silva Maciel, referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 047/2014, tendo como Denunciante o Coren/SC de Ofício e Denunciada a Téc. Enf. J. M. de O. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. Partes não compareceram à sessão. A Conselheira assume a titularidade em substituição da Conselheira Evangelia Kotzias Atherino dos Santos e procede a leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por suposta irregularidade em dispensação de medicamento por parte da denunciada supracitada que não conferiu soro antiaracnídeo antes de administrar e que foi dispensado erroneamente por atendente de farmácia. Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela aplicação de Advertência verbal por infração ao artigo 31 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade pelos votos dos Conselheiros efetivos: Alessandra Junkes Coutinho, Priscila Rodrigues da Cunha, Missia Mesquita Páscoa, Helga Regina Bresciani, Elizimara Ferreira Siqueira, Daniela Maçaneiro e Jerry Schmitz. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecido a aplicação de Advertência verbal por infração ao artigo 31 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.2- Apreciação do Parecer Conclusivo nº 059/2018** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho, referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 062/2015, tendo como Denunciante a Enf. M. R. B. B. e Denunciados: Téc. Enf. H. C. M., Téc. Enf. K. M. da C., Téc. Enf. M. I. C. J. e Téc. Enf. N. A. de O. F. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. As Denunciadas: Téc. Enf. K. M. da C., Téc. Enf. M. I. C. J. e Téc. Enf. N. A. de O. F., bem como o Procurador Dr G. F. M. C. OAB/SC 14359 compareceram à sessão. A Conselheira procede a leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por suposta recusa de Atendimento ao paciente Pós-Cirúrgico imediato por parte dos denunciados supracitados ao chegar na Unidade de Terapia Intensiva, sendo que os técnicos de Enfermagem estavam fazendo outras atribuições e que a Enfermeira não informou que o paciente estava chegando. E que a técnica de Enfermagem N. A. de O. F. se apresentou para receber o paciente e a Enfermeira a dispensou chamando outros profissionais que trabalhavam em outra unidade. Foi dada a palavra ao Procurador das Denunciadas para realizar a sustentação oral por dez minutos, que ratifica as considerações lidas pela parecerista e afirma que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

133 não tem mais considerações e nada a acrescentar. Concluídas todas as considerações, a
134 Conselheira Relatora apresenta seu voto pela Absolvição das denunciadas e o Arquivamento do
135 processo por inexistência de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem
136 (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade pelos
137 votos dos Conselheiros efetivos: Missia Mesquita Páscoa, Helga Regina Bresciani, Elizimara
138 Ferreira Siqueira, Daniela Maçaneiro, Laís Concellos que foi efetivada em substituição a
139 Conselheira Priscila Rodrigues da Cunha e Jerry Schmitz. Diante do resultado do julgamento,
140 ficou estabelecido a Absolvição das denunciadas e o Arquivamento do processo. Caberá recurso
141 ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.3-**
142 **Apreciação do Parecer Conclusivo nº 060/2018** da Conselheira Laís Concellos, referente ao
143 julgamento do Processo Ético Disciplinar 059/2017, tendo como Denunciante o Coren/SC de
144 Ofício e Denunciada a Téc. Enf. J. B. da S. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I,
145 da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. O Procurador da
146 Denunciada, Dr A. E., OAB/SC 16249 compareceu à sessão. A Conselheira assume a titularidade
147 em substituição a Conselheira Evangelia Kotzias Atherino dos Santos e procede a leitura do
148 Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por suposto exercício ilegal
149 da profissão por realização de sutura por parte da denunciada supracitada. A Enfermeira Fiscal em
150 inspeção de rotina na instituição onde a denunciada exerce a profissão ao adentrar ao Centro
151 Cirúrgico encontra denunciada realizando sutura com a anuência do cirurgião responsável. Foi
152 dada a palavra ao Procurador da Denunciada para realizar a sustentação oral por dez minutos que
153 inicia sua fala afirmando que a denunciada reconheceu o erro e aprendeu com isto. Enfatiza ainda
154 que a mesma não tinha conhecimento que não podia fazer o procedimento. E que o auto de
155 infração não indica o artigo do Código de Ética que a sua cliente infringiu. Aberto a palavra as
156 Conselheiros. A Conselheira Laís Concellos informa ao procurador que pelo Código de Processos
157 Éticos quem deve indicar o artigo infringido é o Conselheiro do parecer de admissibilidade e que
158 isto não anula o auto de infração. Conselheira Priscila Rodrigues da Cunha diz que não saber não é
159 justificativa já que o Código de Ética e a legislação estão na grade curricular da profissão e o
160 médico não supervisiona a Enfermagem. A Presidente Helga Regina Bresciani enfatiza que neste
161 caso temos que considerar o direito da paciente que não foi respeitado pela atitude da profissional.
162 Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela aplicação de
163 multa no valor de 10 (dez) anuidades de sua categoria profissional, por infração ao artigo 33 do
164 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da
165 Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade pelos votos dos Conselheiros efetivos:
166 Alessandra Junkes Coutinho, Priscila Rodrigues da Cunha, Missia Mesquita Páscoa, Helga Regina
167 Bresciani, Elizimara Ferreira Siqueira, Daniela Maçaneiro e Jerry Schmitz. Diante do resultado
168 do julgamento, ficou estabelecido a aplicação de penalidade de Multa no valor de 10 (dez)
169 anuidades de sua categoria profissional, por infração ao artigo 33 do Código de Ética dos
170 Profissionais de Enfermagem. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados
171 da ciência da decisão pelas partes. **4.4- Apreciação do Parecer Conclusivo nº 061/2018** da
172 Conselheira Missia Mesquita Páscoa, referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar
173 052/2015, tendo como Denunciante a Dra A. de O. M. G. e Denunciada a Enf. J. C. Seguidos os
174 ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e
175 iniciado o julgamento. Partes não compareceram à sessão. A Conselheira procede a leitura do
176 Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por suposta emissão de
177 atestado médico falso por parte da denunciada supracitada, a médica afirma que estava de férias e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

178 foi informada por colegas da emissão do atestado. Mas, segundo averiguações a denunciada não
179 era a única profissional na instituição e a denunciante não conseguiu indicar as provas que foi a
180 referida profissional quem tenha emitido o atestado. Concluídas todas as considerações, a
181 Conselheira Relatora apresenta seu voto pela Absolvição dos denunciados e o Arquivamento do
182 processo por inexistência de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem
183 (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade pelos
184 votos dos Conselheiros efetivos: Alessandra Junkes Coutinho, Priscila Rodrigues da Cunha, Helga
185 Regina Bresciani, Elizimara Ferreira Siqueira, Daniela Maçaneiro e Jerry Schmitz. Diante do
186 resultado do julgamento, ficou estabelecido a Absolvição da denunciada. Caberá recurso ao
187 Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. A Presidente
188 passa a condução dos trabalhos para a Conselheira Secretária Daniella Farinella Jora. **4.5-**
189 **Apreciação do Parecer Conclusivo nº 062/2018**, por pedido de vistas da Conselheira Presidente
190 Helga Regina Bresciani, referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 056/2015, tendo
191 como Denunciante a Sra B. J. da S. e Denunciada a Enf. A. da S. S. Seguidos os ritos processuais
192 previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o
193 julgamento. Partes não compareceram à sessão. A Conselheira procede a leitura do Parecer
194 Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por suposta negligência de
195 atendimento à criança por parte da denunciada supracitada. A denunciada cumpriu parcialmente
196 de modo desqualificado seu exercício profissional, ou seja, foi negligente ao acolher a mãe e
197 criança não fazendo consulta de Enfermagem e também não ouvindo as angústias da mãe.
198 Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela aplicação de
199 Censura, por infração ao artigo 12 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE).
200 Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora por pedido de vistas foi aprovado por maioria,
201 com seis votos dos Conselheiros efetivos: Alessandra Junkes Coutinho, Elizimara Ferreira
202 Siqueira, Daniella Regina Farinella Jora, Daniela Maçaneiro e Jerry Schmitz pela aplicação de
203 Censura, por infração ao artigo 12 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, contra
204 um voto da Conselheira Míssia Mesquita Páscoa pela absolvição da denunciada. Caberá recurso
205 ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. A Presidente
206 em substituição Daniella Farinella Jora retorna a condução dos trabalhos para Conselheira Helga
207 Regina Bresciani. **4.6- Apreciação da relação dos profissionais que solicitaram Cancelamento,**
208 **Inscrições Definitivas e Remida, Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III,**
209 sendo Definitiva Principal: 18 Enf., 229 TE, 03 AE; Definitiva Principal Sem diploma: 50 Enf., 88
210 TE, 03 AE; Definitiva Secundária: 02 Enf, 01 TE; Reinscrições: 08 Enf., 23 TE; Transferências
211 Recebidas: 35 Enf, 91 TE; Transferências Recebidas sem diploma: 03 Enf., 01 TE; Transferências
212 Expedidas: 21 Enf, 23 TE; Cancelamentos: 41 Enf., 140 TE, 94 AE; Inscrições Remida: 13 Enf,
213 02 TE, 01 AE, sendo: Enf. Edira F. Fernandes, Enf. Maike Heidrich, Enf. Maria Lucia Benedet,
214 Enf. Nadmari Celi Grimes, Enf. Rosangela Vandresen, Enf. Eliane T. Corazza, Enf. Ivete Maria
215 Ribeiro, Enf. Rosana Solange Kienen, Enf. Isabel Cristina Bertuol Funk, Enf. Alcione Dair C. de
216 Sousa, Enf. Elisete A. Tell, Enf. Genair Lourdes Bogoni, Enf. Clair Maria H. Heinen, Téc. Enf.
217 Arlete Lucia Peruzzo Azambuja, Téc. Enf. Hilma Nunes, Aux. Enf. Bernardete Z. Bardini,
218 Suspensão Temporária: 03 TE. Especializações: 33 Enf, 01 TE. Total: 605 Inscrições e 275
219 Cancelamentos. A Presidente procedeu à leitura do relatório que após considerações foi
220 homologado ad referendum por unanimidade. (Anexo 1). **4.7- Apreciação do Memorando**
221 **Coren/SC nº 012/RT/2018**, encaminhado para homologação as novas concessões, renovações e
222 cancelamentos de Responsabilidade Técnica, sendo: 86 novas concessões, 53 renovações e 90



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

cancelamentos de Certidões de Responsabilidade Técnica. A Presidente procedeu à leitura do relatório que após considerações foi homologado por unanimidade (Anexo 2). **4.8- Calendário Coren/SC 2019.** A Assessora de Gestão de Pessoas, Kátia dos Passos apresentou proposta do calendário 2019 e a Presidente informa a necessidade da Reunião Ordinária de Plenária acontecer em dois dias no próximo ano já que por orientação do Cofen todos os processos administrativos devem ser apreciados pelos Conselheiros em ROP. Então propõe como calendário de ROP as seguintes datas para 2019: 16 e 17 de janeiro; 13 e 14 de fevereiro; 13 e 14 de março; 08 e 09 de abril; 15 e 16 de maio; 12 e 13 de junho; 10 e 11 de julho; 14 e 15 de agosto; 12 e 13 de setembro; 09 e 10 de outubro; 06 e 07 de novembro; e 11 e 12 de dezembro. Após considerações as datas de ROP e o calendário foram aprovados por unanimidade e será divulgado na intranet e site do Coren/SC. **4.9- Laudo de Avaliação de salas comerciais localizadas no 5º andar do Centro Executivo Mauro Ramos.** Considerando a recepção da proposta de vendas do conjunto comercial localizado no 5ª andar do Centro Executivo Mauro Ramos, contíguo ao andar onde funciona a atual sede do Coren/SC que possibilitaria a ampliação do espaço físico, a Direção do Coren/SC autorizou a realização dos procedimentos administrativos legais com vistas a avaliação de mercado dos imóveis ofertados. Ante o resultado da avaliação, a Presidente Helga Bresciani solicitou a Assessora Executiva, Marlete Barbosa, a apresentação aos membros do Plenário o resultado do estudo. Foi informado aos Conselheiros que a proposta comercial, válida por noventa dias, foi de R\$ 1.980.000,00 e que o resultado da avaliação indicou o valor total dos imóveis em R\$ 2.410.000,00. Ante o resultado do laudo, o Plenário do Coren/SC, nos termos da Resolução Cofen 421/2012, em especial o Artigo 83 onde “a alienação de bens de propriedade dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, quando imóveis, dependerá de prévia autorização do Plenário do Cofen”, deliberou por encaminhar pedido de autorização para aquisição das quatro salas comerciais e suas respectivas garagens localizadas no 5º andar do edifício onde funciona a Sede do Coren/SC, ou seja, Avenida Mauro Ramos, 224, Centro, Florianópolis/SC, bem como encaminhar projetos para solicitar os recursos necessários para viabilizar a aquisição. **4.10- Portaria Assessores.** A Presidente informou que as Portarias dos Assessores do Coren/SC se encerram no dia 31 de dezembro. Após considerações as Portarias de recondução dos Assessores: Maria Arlene Pagani, Marlete Barbosa Borges, Antonio Carlos da Silva, Nélcio Herzmann, Sara Isabel Vieira Caprário de Oliveira e Karla R. Barzan foram aprovadas até 31/12/2020. A recondução do Assessor João Luiz Bielinski Giamattey não foi aprovada conforme decisão e aviso ao mesmo em setembro deste ano e este será demitido em 31/12/2018. **4.11- Apreciação do Parecer PT 020/2018,** sobre Encaminhamento de pacientes com exames alterados para especialidades médicas, usando como exemplo a Oncologia, realizados pelo Enfermeiro – elaborado pela Enf. Juliana Balbinot da Câmara Técnica de Atenção Primária e relatado pela Conselheira Elizimara Ferreira Siqueira. A Conselheira procedeu leitura do parecer e após considerações o mesmo foi aprovado por unanimidade. **4.12- Apreciação do Parecer Administrativo nº 043/2018** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente a solicitação de CRT pela Instituição Lar de Idoso Aconchego. A Conselheira procedeu à leitura do parecer enfatizando a importância da presença do Enfermeiro durante todo o período de atuação da Enfermagem, e após considerações foi aprovado o indeferimento da referida solicitação. **4.13- Apreciação do Parecer Administrativo nº 044/2018** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente a solicitação de prescrição de débitos por parte da Téc. Enf. I. de S. F. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado o deferimento da referida solicitação. **4.14- Apreciação do Parecer Administrativo nº 045/2018** da Conselheira



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

268 Alessandra Junkes Coutinho referente a solicitação de prescrição de débitos por parte da Aux. Enf.
269 A. B. S. B. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado o
270 deferimento da referida solicitação. **4.15- Apreciação do Parecer Administrativo nº 046/2018** da
271 Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente a solicitação de ressarcimento de anuidades
272 retroativas por parte da Aux. Enf. M. A. S. F. A Conselheira procedeu à leitura do parecer
273 considerando que a legislação não prevê tal procedimento, e após considerações foi aprovado o
274 indeferimento da referida solicitação. **4.16- Apreciação do Parecer Administrativo nº 047/2018**
275 da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente a solicitação de prescrição de débitos por
276 parte da Téc. Enf. V. C. S. M. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações
277 foi aprovado o deferimento da referida solicitação. **4.17- Apreciação do Parecer**
278 **Admissibilidade nº 082/2018** do Conselheiro Felipe da Rosa Pedro referente a Denúncia Ética
279 024/2017, tendo como Denunciante o Enf. T. da C. M. e Denunciado a Téc. Enf. A. V. P. I., Téc.
280 Enf. E. C. S. da S. S. e a Téc. Enf. A. M. D. Trata-se de denúncia sobre suposto abandono de
281 plantão. O Conselheiro assumiu a titularidade em substituição a Conselheira Evangelia Kotzias
282 Atherino dos Santos e procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por
283 unanimidade com os votos dos Conselheiros efetivos: Alessandra Junkes Coutinho, Priscila
284 Rodrigues da Cunha, Míssia Mesquita Páscoa, Helga Regina Bresciani, Elizimara Ferreira
285 Siqueira, Daniela Maçaneiro e Jerry Schmitz pela admissibilidade da denúncia e abertura de
286 processo ético-disciplinar por infração aos Artigos 5º, 12º, 16º e 21º do Código de Ética dos
287 Profissionais de Enfermagem. **4.18- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 099/2018** do
288 Conselheiro Vilmar Wanderert referente a Denúncia Ética 043/2018, tendo como Denunciante a
289 Assistente Social I. D. R. e Enf. C. N. G. e Denunciado o Aux. Enf. P. J. T. Trata-se de denúncia
290 sobre Suposto assédio sexual. O Conselheiro assumiu a titularidade em substituição a Conselheira
291 Elizimara Ferreira Siqueira e procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por
292 unanimidade os votos dos conselheiros efetivos: Alessandra Junkes Coutinho, Priscila Rodrigues
293 da Cunha, Míssia Mesquita Páscoa, Helga Regina Bresciani, Evangelia Kotzias Atherino dos
294 Santos, Daniela Maçaneiro e Jerry Schmitz pela admissibilidade da denúncia e abertura de
295 processo ético-disciplinar por infração aos Artigos 43, 69, 72 e 34 do Código de Ética dos
296 Profissionais de Enfermagem. **4.19- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 115/2018** da
297 Conselheira Dayane Carla Borille referente a Denúncia Ética 027/2018, tendo como Denunciante
298 a Sra K. B. e Denunciado o Enf. V. H. F. Trata-se de denúncia sobre Suposta administração de
299 medicação sem prescrição médica e orientações para o técnico de Enfermagem não realizar
300 registros no livro de intercorrências. A Conselheira assume a titularidade em substituição a
301 Conselheira Elizimara Ferreira Siqueira e procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi
302 aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros efetivos: Alessandra Junkes Coutinho,
303 Priscila Rodrigues da Cunha, Míssia Mesquita Páscoa, Helga Regina Bresciani, Evangelia Kotzias
304 Atherino dos Santos, Daniela Maçaneiro e Jerry Schmitz pela admissibilidade da denúncia e
305 abertura de processo ético-disciplinar por infração aos Artigos 17 e 31 do Código de Ética dos
306 Profissionais de Enfermagem. **4.20- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 116/2018** da
307 Conselheira Dayane Carla Borille referente a Denúncia Ética 042/2018, tendo como Denunciante
308 a Téc. Enf. R. de C. B. e Denunciadas: Enf. M. M. G. D. e Enf. M. C. L. Trata-se de denúncia
309 sobre Suposto abuso de autoridade. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após
310 considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos Conselheiros efetivos: Alessandra
311 Junkes Coutinho, Priscila Rodrigues da Cunha, Míssia Mesquita Páscoa, Helga Regina Bresciani,
312 Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Daniela Maçaneiro e Jerry Schmitz pela não



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

313 admissibilidade da denúncia ética-disciplinar por inexistência de infração ao Código de Ética dos
314 Profissionais de Enfermagem. **4.21- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 107/2018** da
315 Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente a Denúncia Ética 013/2018, tendo como
316 Denunciante a Sra M. H. da S. e Denunciadas: Aux. Enf. M. S., Téc. Enf. A. C. dos S. e Téc Enf.
317 R. M. da S. Trata-se de denúncia sobre Suposto caso de maus tratos à paciente. A Conselheira
318 procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos
319 dos Conselheiros efetivos: Priscila Rodrigues da Cunha, Míssia Mesquita Páscoa, Helga Regina
320 Bresciani, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Elizimara Ferreira Siqueira, Daniela Maçaneiro
321 e Jerry Schmitz pela não admissibilidade da denúncia ética-disciplinar por inexistência de infração
322 ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. **4.22- Apreciação do Parecer**
323 **Admissibilidade nº 118/2018** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente a Denúncia
324 Ética 026/2018, tendo como Denunciante o Sr J. F. da S. Jr e Denunciadas: Enf. B. C. M., Enf. A.
325 P. D., Enf. D. C. e Enf. Patrícia M. H. M. Trata-se de denúncia sobre Suposto caso de humilhação
326 e assédio moral. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado
327 por unanimidade com os votos dos Conselheiros efetivos: Priscila Rodrigues da Cunha, Míssia
328 Mesquita Páscoa, Helga Regina Bresciani, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Elizimara
329 Ferreira Siqueira, Daniela Maçaneiro e Jerry Schmitz pela não admissibilidade da denúncia ética-
330 disciplinar por inexistência de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
331 **4.23- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 119/2018** da Conselheira Laís Concellos
332 referente a Denúncia Ética 031/2018, tendo como Denunciante a Sra B. R. G. e Denunciadas: Enf.
333 M. A. B. e Enf. J. de S. C. F. Trata-se de denúncia sobre Suposta má conduta profissional, por
334 assédio moral. A Conselheira assumiu a titularidade em substituição ao Conselheiro Jerry Schmitz
335 e procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos
336 dos Conselheiros efetivos: Alessandra Junkes Coutinho, Priscila Rodrigues da Cunha, Míssia
337 Mesquita Páscoa, Helga Regina Bresciani, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Elizimara
338 Ferreira Siqueira e Daniela Maçaneiro pela não admissibilidade da denúncia ética-disciplinar por
339 inexistência de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. **4.24- Apreciação**
340 **do Parecer Admissibilidade nº 120/2018** da Conselheira Ediane Bergamin referente a Denúncia
341 Ética 019/2018, tendo como Denunciante a Enf. T. D. M. M. M. e Denunciado o Enf. F. J. R. D.
342 Trata-se de denúncia sobre Suposta agressão à profissional de Enfermagem. A Conselheira Míssia
343 Mesquita Páscoa procedeu à leitura do parecer por ausência da Conselheira devido a problemas no
344 trabalho, e após considerações foi aprovado por unanimidade os votos dos conselheiros efetivos:
345 Alessandra Junkes Coutinho, Priscila Rodrigues da Cunha, Míssia Mesquita Páscoa, Helga Regina
346 Bresciani, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Elizimara Ferreira Siqueira, Daniela Maçaneiro
347 e Jerry Schmitz pela admissibilidade da denúncia e abertura de processo ético-disciplinar por
348 infração aos Artigos 6º, 34 e 78 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. **4.25-**
349 **Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 121/2018** do Conselheiro Felipe da Rosa Pedro
350 referente a Denúncia Ética 047/2018, tendo como Denunciantes a Enf. V. M. e Enf. M. M. J. e
351 Denunciados a Téc. Enf. L. A. M. da S. de L. e Téc. Enf. G. da S. C. Trata-se de denúncia sobre
352 Suposta Conduta Irregular dos profissionais de Enfermagem por negativa de atendimento. O
353 Conselheiro assume a titularidade em substituição a Conselheira Priscila Rodrigues da Cunha e
354 procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos
355 dos conselheiros efetivos: Alessandra Junkes Coutinho, Míssia Mesquita Páscoa, Helga Regina
356 Bresciani, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Elizimara Ferreira Siqueira, Daniela
357 Maçaneiro, e Jerry Schmitz pela admissibilidade da denúncia e abertura de processo ético-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

358 disciplinar por infração aos Artigos 45 e 76 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
359 **4.26- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 122/2018** da Conselheira Ediane Bergamin
360 referente a Denúncia Ética 052/2018, tendo como Denunciante a Enf. R. A. S. e Denunciada a
361 Téc. Enf. T. C. A Conselheira Missia Mesquita Páscoa procedeu à leitura do parecer, e após
362 considerações foi pedido vistas pela Conselheira Dayane Carla Borille. **4.27- Apreciação do**
363 **Parecer Admissibilidade nº 104/2018** do Conselheiro Jerry Schmitz referente a Denúncia Ética
364 033/2018, tendo como Denunciante a Aux. Enf. J. dos S. e Denunciada a Téc. Enf. G. P. B. Trata-
365 se de denúncia sobre Suposta calúnia em Redes sociais. O Conselheiro procedeu à leitura do
366 parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos conselheiros
367 efetivos: Alessandra Junkes Coutinho, Priscila Rodrigues da Cunha, Missia Mesquita Páscoa,
368 Helga Regina Bresciani, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos Elizimara Ferreira Siqueira e
369 Daniela Maçaneiro pela admissibilidade da denúncia e abertura de processo ético-disciplinar por
370 infração aos Artigos 24, 34, e 71 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. **4.28-**
371 **Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 123/2018** da Conselheira Dayane Carla Borille
372 referente a Denúncia Ética 049/2018, tendo como Denunciante a Sra R. T. G. R. e Denunciada a
373 Enf. R. M. de B. C. Trata-se de denúncia sobre Suposto caso de assédio moral e abuso de
374 autoridade. A Conselheira assumiu a titularidade em substituição a Conselheira Elizimara Ferreira
375 Siqueira e procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade com
376 os votos dos conselheiros efetivos: Alessandra Junkes Coutinho, Priscila Rodrigues da Cunha,
377 Missia Mesquita Páscoa, Helga Regina Bresciani, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Daniela
378 Maçaneiro e Jerry Schmitz pela não admissibilidade da denúncia ética-disciplinar por inexistência
379 de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. **4.29- Apreciação do Parecer**
380 **Nº. 023/CEC/2018**, referente ao Regimento Interno da CEEEn do Hospital e Maternidade Sagrada
381 Família de São Bento do Sul/SC. A Conselheira Ana Paula da Silva Maciel assumiu a titularidade
382 em substituição a Conselheira Missia Mesquita Páscoa e procedeu leitura do parecer, e após
383 considerações foi homologado por unanimidade. **4.30- Apreciação do Parecer Nº.**
384 **024/CEC/2018**, referente ao Regimento Interno da CEEEn do Centro de Pesquisas Oncológicas –
385 CEPON Florianópolis/SC. A Conselheira Ana Paula da Silva Maciel procedeu leitura do parecer,
386 e após considerações foi homologado por unanimidade. **4.31- Apreciação do Parecer Nº.**
387 **025/CEC/2018**, referente ao Regimento Interno da CEEEn do Hospital São José de Criciúma/SC. A
388 Conselheira Ana Paula da Silva Maciel procedeu leitura do parecer, e após considerações foi
389 homologado por unanimidade. **4.32- Apreciação do Parecer Nº. 026/CEC/2018**, referente ao
390 Regimento Interno da CEEEn da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde de Blumenau/SC. A
391 Conselheira Ana Paula da Silva Maciel procedeu leitura do parecer, e após considerações foi
392 homologado por unanimidade. **4.33- Apreciação do Parecer Administrativo nº 048/2018** da
393 Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente a solicitação de prescrição de débitos por parte
394 da Téc. Enf. A. M. da C. T. P. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações
395 foi aprovado o deferimento da referida solicitação. **4.34- Apreciação do Parecer Administrativo**
396 **nº 049/2018** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente a solicitação de prescrição de
397 débitos por parte da Téc. Enf. M. C. M. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após
398 considerações foi aprovado o deferimento da referida solicitação. **4.35- Apreciação do Parecer**
399 **Administrativo nº 050/2018** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente a solicitação
400 de prescrição de débitos por parte da Téc. Enf. S. A. A Conselheira procedeu à leitura do parecer,
401 e após considerações foi aprovado o deferimento da referida solicitação. **4.36- Apreciação do**
402 **Parecer Admissibilidade nº 124/2018** da Conselheira Evangelia Kotzias Atherino dos Santos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

referente a Denúncia Ética 045/2018, tendo como Denunciante a Sra A. A. A. M. e Denunciada a Téc. Enf. M. A. W. Retirado de pauta a pedido da Conselheira. **4.37- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 125/2018** da Conselheira Ana Paula da Silva Maciel referente a Denúncia Ética 054/2016, tendo como Denunciante o Coren/SC, De Ofício e Denunciado o Enf. F. J. R. D. Retirado de pauta a pedido da Conselheira. **4.38- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 126/2018** da Conselheira Daniela Maçaneiro referente a Denúncia Ética 054/2018, tendo como Denunciante o Coren/SC, De Ofício e Denunciada a Enf. P. M. Retirado de pauta a pedido da Conselheira. **4.39- Revogação da Resposta Técnica nº 012/2015.** A Presidente informou que a referida resposta técnica deve ser revogada, pois no texto é mencionada Resolução nº 376/2018 que foi revogada pelo Cofen na Resolução 588/2018, necessitando atualização do texto. Após considerações foi aprovada a revogação por unanimidade. **4.40- Participação em reuniões Plenárias no Cofen.** A Presidente informou sobre a importância de participar nas reuniões plenárias do Cofen e solicita autorização da plenária do Coren/SC para acompanhar estas reuniões mensalmente sempre que possível. Após considerações o Plenário autorizou a participação da Presidente em ROP do Cofen. **4.41- Implementação dos Pads no Coren/SC.** A Assessora de Gestão de Pessoas, Kátia dos Passos apresentou o fluxograma dos processos administrativos que serão implementados a partir do próximo ano no Regional. A presidente propõe que esta implementação ocorra em todas as atividades do Coren/SC com exceção da Fiscalização que tem um Sistema organizado e será implementado posteriormente. Após considerações o Fluxograma foi aprovado por unanimidade. **4.42- Apresentação do Programa de Educação Permanente no Coren/SC.** A Assessora de Gestão de Pessoas, Kátia dos Passos apresentou a proposta da Comissão para a implementação do Programa. Após considerações a proposta foi aprovada por unanimidade. **4.43- Apresentação do Programa de Responsabilidade sócio ambiental no Coren/SC.** A Assessora de Gestão de Pessoas, Kátia dos Passos e a Conselheira Alessandra Junkes Coutinho apresentaram o plano de ação que deverá ser implementado pela Comissão do referido Programa e auxílio de todos os empregados e Conselheiros que serão convidados a participar das atividades mensalmente. Após considerações as atividades descritas foram aprovadas por unanimidade. **4.44- Plano de Ação da Inadimplência e Dívida Ativa.** Em atendimento às recomendações da Auditoria do Cofen, foi apresentado ao Plenário do Coren/SC para posterior envio ao Conselho Federal de Enfermagem, o Plano de Ação para os anos 2019 e 2020 do Setor de Cobrança e Departamento Jurídico que trabalharam juntos as questões relativas à Inadimplência e Dívida Ativa. Após considerações o Plano foi aprovado por unanimidade. **4.45- Solicitação da Conselheira Suplente Eliana Maria Quintino Krauel.** A Presidente informou que a referida Conselheira enviou pedido de renúncia do cargo de Conselheira Suplente do Coren/SC por problemas pessoais. Após considerações, o Plenário acatou a solicitação e deliberou que não haverá substituição desta vaga de suplência até o final do mandato da atual Gestão. **4.46- Contratação de dois Auxiliares Administrativos para a Subseção de Joinville e Caçador.** A Assessora de Gestão de Pessoas, Kátia dos Passos informou sobre a necessidade dessas referidas contratações devido a problemas graves de saúde de uma auxiliar administrativo e aposentadoria de outra. Para não inviabilizar o trabalho de duas subseções foi enviado Ofício solicitando parecer e autorização ao Cofen, o qual deferiu a realização de Processo Seletivo para contratação de duas auxiliares administrativas por um período de um ano até que seja viabilizado a chamada de auxiliar administrativo pelo concurso público que esta em fase de licitação, para não comprometer o Atendimento nestas Subseções. Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas, deu-se por encerrada a Sessão, sendo a presente ata lavrada por mim, Conselheira Daniella Regina Farinella



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

448 Jora— Secretária e pela Secretária Executiva do Coren/SC, Priscila Patitucci Nascimento por
449 designação da Presidência, e assinada por todos os Conselheiros presentes.
450
451 Alessandra Junkes Coutinho
452 Ana Paula da Silva Maciel
453 Daniela Maçaneiro
454 Daniela Regina Farinella Jora
455 Dayane Carla Borille
456 Elizimara Ferreira Siqueira
457 Evangelia Kotizia A. dos Santos.....
458 Felipe da Rosa Pedro
459 Helga Regina Bresciani
460 Jerry Schmitz
461 Lais Concellos.....
462 Míssia Mesquita Páscoa.....
463 Priscila Rodrigues d Cunha
464 Vilmar Wanderert